NCE/20/2000121 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPNCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador <u>Acreditação e</u> <u>Auditoria / Peritos</u>):

Rui Abrunhosa

André Lamas Leite Maria José Bernuz

1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

1.1. Instituição de Ensino Superior:

Universidade Lusófona De Humanidades E Tecnologia

- 1.1.a. Outra(s) Instituição(ões) de Ensino Superior (proposta em associação):
- 1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Faculdade De Direito (ULusofona)

- 1.2.a. Outra(s) unidade(s) orgânica(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação):
- 1.3. Designação do ciclo de estudos:

Criminologia

1.4. Grau:

Licenciado

1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Sociologia e áreas afins (Criminologia)

1.6.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

312

1.6.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

311

1.6.3 Classificação CNAEF – terceira área fundamental, de acordo com a Portaria $n.^{o}$ 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

380

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

180

1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação do DL n.º 65/2018, de 16 de agosto):

6 (seis) Semestres

1.9. Número máximo de admissões proposto:

30

1.10. Condições específicas de ingresso:

Podem candidatar-se a este ciclo de estudos os candidatos que apresentem candidatura através do concurso

institucional de acesso e tenham aprovação a uma das seguintes provas de ingresso:

- 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais;
- 11 História;
- 18 Português.

Os candidatos podem ainda ingressar através dos regimes de mudança de par instituição/curso, ou ainda através de um Concurso Especial, de acordo com as normas legais em vigor (titulares de cursos superiores, titulares de CET's, titulares de CTSP, Maiores de 23 anos, titulares de cursos de dupla certificação). Podem ainda ingressar os candidatos que reúnam as condições previstas no Estatuto do Estudante Internacional.

1.11. Regime de funcionamento.

<sem resposta>

1.11.1. Se outro, especifique:

<sem resposta>

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:

<sem resposta>

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário da República (PDF, máx. 500kB):

<sem resposta>

1.14. Observações:

<sem resposta>

2. Instrução do pedido. Condições de ingresso.

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Estão presentes os documentos que atestam a participação dos órgãos estatutários da instituição (Conselho Científico, Conselho Pedagógico e Direção) que dão parecer positivo à criação do curso.

2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:

Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.

2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

A instituição dispõe de um regulamento de creditação de formação e experiência profissional nos termos da lei, e apresentou a documentação que o atesta.

2.3.1. Condições de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

A proposta elenca as condições que devem ser satisfeitas para requerer a admissão ao presente ciclo de estudos nos termos legais.

3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Perguntas 3.1 a 3.3

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Sim

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:

Sim

3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição. Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:

Sim

3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.

3.4.1. Apreciação global

Os objetivos gerais do curso são claros e adequados numa licenciatura devido à sua natureza geral já que permitem a atuação profissional nos vários contextos: conhecimento teórico e prático em diferentes áreas da Criminologia, acesso a dados e informações, conhecimento de pesquisa criminológica e preparação para a realização, reflexão crítica, entre outros.

Os objetivos de aprendizagem também são adequados e aparecem detalhados em termos de aptidões e competências.

O ciclo de estudos está adequadamente integrado nos objetivos e no significado da instituição que a acolhe, bem como da própria faculdade de direito.

3.4.2. Pontos fortes

Nada a mencionar

3.4.3. Pontos fracos

Nada a mencionar

4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.

Perguntas 4.1 a 4.10

4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:

Sim

4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Em parte

4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Em parte

4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:

Sim

4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Sim

4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Sim

4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em ECTS:

Sim

4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:

Sim

4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:

Sim

4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares. Sim

4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.

4.11.1. Apreciação global

De uma forma geral, o curriculum apresenta-se equilibrado em função das três grandes áreas que compõem a criminologia: o Direito, a Sociologia/Criminologia e a Psicologia. Todavia, numa análise detalhada do mesmo verificam-se várias inconsistências. Assim, existem UC com sobreposição de conteúdos (e.g., Introdução à vitimologia/Justiça restaurativa; Segurança e criminalidade/Sistemas de controlo social/Prevenção da criminalidade e da insegurança/Modelos de polícia; Prevenção do comportamento antissocial/Prevenção da criminalidade e da insegurança; Sistemas de Controlo Social/Ciências do Comportamento Desviante II) e outras que aparentemente pretendem abranger todo o campo epistemológico da criminologia (Fundamentos de Criminologia) incluindo até metodologias. As UC associadas ao Direito poderiam ser concebidas de forma diferente já que se trata de um curso de criminologia. Assim, na Introdução ao Direito, fará sentido repensar a estrutura dos conteúdos, considerando a questão da norma jurídica (normas, princípios, validade, eficácia, fontes de lei), depois dos objetivos do direito, da lei e da sociedade e do sistema jurídico, para terminar com alguns conceitos legais fundamentais. Seria oportuno incorporar uma perspectiva crítica sobre a lei e suas funções. Em Direito Penal I e II a definição dos conteúdos que podem ter maior interesse para os estudantes de criminologia não é explicitada e esperar-se-ia que na primeira destas UC se tratasse do Direito Penal Geral e na segunda do Direito Penal Especial. Finalmente, a designação "Ciências do Comportamento Desviante" carece de precisão face aos conteúdos abordados, que mais não são do que teorias clássicas e contemporâneas do crime, ainda assim com lacunas graves como por exemplo a ausência de referência à Teoria Geral do Crime. Duas UC obrigatórias (Análise de dados; Droga e Comportamentos Aditivos) vêem os seus créditos reduzidos para metade para poder dar espaço às UC opcionais. Parece mais adequado retirar alguma UC com conteúdos sobrepostos doutras, para assim dar espaço à opcionais.

Várias UC apresentam referências bibliográficas muito datadas – publicações anteriores a 2012 – e por vezes pouco ajustadas aos conteúdos programáticos.

Em termos formais, é importante referir que não houve um cuidado de uniformização na apresentação das fichas curriculares de várias UC, quanto ao número de objetivos e à clareza da redação dos mesmos, ao número de referências bibliográficas (escassas nuns casos e numerosas noutros). Acresce ainda a redação de texto em letras maiúsculas ou o uso de abreviações ao longo do texto, revelador de alguma displicência na revisão final da proposta.

4.11.2. Pontos fortes

A existência de um leque variado de UC opcionais.

4.11.3. Pontos fracos

Sobreposição de conteúdos entre algumas UC e ausência de tópicos relevantes noutras.

5. Corpo docente.

Perguntas 5.1 a 5.6.

5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado: Sim

5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Não

5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Em parte

5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos: Sim

5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:

Em parte

5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional: Em parte

5.7. Apreciação global do corpo docente.

5.7.1. Apreciação global

O currículo do coordenador do ciclo de estudos é adequado para dirigir o ciclo de estudos proposto. De uma forma geral e sobretudo na área do Direito, os professores apresentam um currículo adequado para as UC em que irão ensinar. Contudo, o número de professores a tempo integral está aquém dos mínimos exigidos, o que põe em causa a viabilização do ciclo de estudos. Por outro lado, parece não existirem medidas que incentivem a obtenção do diploma de doutorado do corpo docente. Há quatro professores com mestrado, mas um deles tem 100% de dedicação. Seria importante incentivar os professores a ter uma menor carga letiva para concluírem as respetivas teses. Por exemplo, existem duas professoras que, independentemente do regime de emprego, têm um grande número de horas que podem dificultar a obtenção do diploma de

doutoramento. Também é surpreendente que exista um professor licenciado que, além disso, tenha uma dedicação de 100%.

Por outro lado, nada é dito sobre a criação de uma Comissão de Curso direcionada para analisar o desenvolvimento do curso. No caso de uma licenciatura em que estão envolvidas diferentes áreas do conhecimento, seria conveniente criar uma Comissão de Curso, presidida pelo Coordenador e com a participação de membros designados do corpo docente, de um representante dos alunos, que se reúna periodicamente para analisar o desenvolar do curso.

A avaliação do pessoal docente através da implementação de um sistema avaliação da qualidade não é clara e não conta com a apreciação por parte dos alunos.

5.7.2. Pontos fortes

Nada a referir.

5.7.3. Pontos fracos

Número de professores a tempo integral insuficiente e necessidade de diminuir cargas horárias de alguns professores.

6. Pessoal não-docente.

Perguntas 6.1 a 6.3.

6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Em parte

6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Sim

6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional: Sim

6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.

6.4.1. Apreciação global

O número de funcionários não docentes de apoio administrativo só parece adequado se considerarmos apenas o contingente de estudantes a serem admitidos no primeiro ano, mas torna-se insuficiente com os seis semestres em funcionamento, o apoio às avaliações periódicas e às demais tarefas administrativas. Por outro lado, não está claro se existe partilha de funcionários com a Faculdade de Direito. A formação académica dos mesmos é adequada. Parece haver uma avaliação e coordenação adequadas do trabalho, bem como uma promoção da avaliação contínua.

6.4.2. Pontos fortes

Nada a assinalar

6.4.3. Pontos fracos

Necessidade de clarificar o grau de exclusividade destes funcionários no ciclo de estudos.

7. Instalações e equipamentos.

Perguntas 7.1 e 7.2.

7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos: Sim

7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos: Sim

7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.

7.3.1. Apreciação global

As instalações possuem as condições necessárias ao exercício da atividade letiva, havendo a intenção de dotar a biblioteca de recursos específicos para o novo ciclo de estudos.

7.3.2. Pontos fortes

Nada a mencionar.

7.3.3. Pontos fracos

Nada a mencionar.

8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

Perguntas 8.1 a 8.4.

8.1. Centros de investigação na área do ciclo de estudos.

A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, seja por si ou através da sua participação ou colaboração, ou dos seus docentes e investigadores, em instituições científicas reconhecidas:

Não

8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Em parte

8.3. Atividades de desenvolvimento tecnológico e artístico.

Existem atividades de formação avançada, desenvolvimento profissional e artístico e de prestação de serviços à comunidade, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Em parte

8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Em parte

8.5. Apreciação global das atividades de I&D e/ou de formação avançada e

desenvolvimento profissional de alto nível.

8.5.1. Apreciação global

Não existe um centro de investigação da IES bem avaliado pela FCT que reúna a generalidade dos docentes do ciclo de estudos. O facto de grande parte do corpo docente prestar serviço noutras IES determina a sua pertença a centros de investigação dessas mesmas instituições. Nesse sentido, alguns deles encontram-se ligados a centros de investigação bem classificados, mas só esporadicamente em áreas afins à criminologia (e.g., ciências forenses). Em todo o caso, registe-se o interesse na criação de um grupo de pesquisa interdisciplinar na Faculdade de Direito que permita unir o esforço dos professores de Direito com os estudos de criminologia.

O corpo docente apresenta uma grande assimetria na publicação científica, existindo um grupo com publicações relevantes e atuais em revistas internacionais da área da criminologia ou afim, enquanto outro revela uma fraca produtividade, nomeadamente a nível internacional ou em temas fora do âmbito da criminologia (e.g., distúrbios do sono). Por seu turno, alguns dos professores com publicações relevantes não estão a tempo inteiro na IES. Existem também casos de claro desfasamento entre área de especialização e investigação do docente com a UC que lhe está atribuída (e.g., Direito de Família e Menores). Finalmente não se identificam parcerias nacionais ou internacionais (e.g., Erasmus) que promovam o intercâmbio e a internacionalização do corpo docente. A IES deveria fomentar esse intercâmbio, quer de professores quer de estudantes.

8.5.2. Pontos fortes

Nada a referir.

8.5.3. Pontos fracos

Inexistência de um centro de investigação acreditado na área do ciclo de estudos e produtividade científica internacional muito desigual.

9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).

Perguntas 9.1 a 9.3.

9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:

Sim

9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percecionadas: Sim

9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Não

9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.

9.4.1. Apreciação global

A instituição realizou um estudo mínimo sobre a empregabilidade dos estudantes, de acordo com os

indicadores da DGES e do IEFP. No entanto, esta é uma estatística de empregabilidade muito genérica para estudantes deste nível. Seria interessante conhecer os números da empregabilidade dos graduados de outros cursos de criminologia para verificar se um diploma adicional em criminologia é necessário ou não. Um aspeto importante para continuar a promover novos cursos criminologia e que indica o reconhecimento social e institucional da criminologia é determinado pelo facto de algumas instituições públicas começarem a exigir diplomados em criminologia. No entanto, também pode ser importante ajustar o número de estudantes admitidos para promover a sustentabilidade dos estudos em Criminologia.

Não foram estabelecidas parcerias com instituições que já lecionam criminologia, como a Universidade do Porto ou a Universidade do Minho. Dado que a principal razão da oferta de criminologia em Lisboa é oferecer este tipo de estudo para estudantes no sul de Portugal, seria relevante estabelecer tais parcerias, até porque no elenco de professores surgem alguns com envolvimento letivo noutras IES.

9.4.2. Pontos fortesNada a referir.9.4.3. Pontos fracosNada a referir.

10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).

Perguntas 10.1 e 10.2.

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições europeias de referência.

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares. O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Em parte

10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.

10.3.1. Apreciação global

É feita referência a universidades anglo-saxónicas e holandesas, mas a semelhança com os respetivos currículos não é explicitada, nem tampouco é justificada a opção pelo número de créditos. Por outro lado, a oferta de UCs opcionais poderia ser mais arrojada, quer em temas de criminologia quer de outras áreas (ciências sociais e humanas, ciências da vida). Relativamente aos objetivos e competências, faz-se uma referência genérica a outras universidades, mas não se indica quais são e faz-se também uma referência genérica às competências que se desenvolvem: teórico-práticas, interdisciplinares, fundamentais e aplicadas.

10.3.2. Pontos fortes

Nada a referir.

10.3.3. Pontos fracos

Nada a referir.

11. Estágios e períodos de formação em serviço (quando aplicável).

Perguntas 11.1 a 11.4.

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:

Não aplicável

11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Não aplicável

11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Não aplicável

11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei): Não aplicável

11.5. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.

11.5.1. Apreciação global

Não aplicável

11.5.2. Pontos fortes

Nada a referir

11.5.3. Pontos fracos

Nada a referir

12. Observações finais.

12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável).

A CAE regista com agrado que as principais objeções colocadas em sede de apreciação preliminar foram atendidas pela IES, encontrando-se a atual proposta substancialmente melhorada sobretudo no que toca à estrutura curricular e aos conteúdos das UC.

Em todo o caso, importa sublinhar o défice de publicações internacionais na área do ciclo de estudos, em revistas com índice de impacto e a consolidação de um centro de investigação acreditado pela FCT, para fomentar o desenvolvimento de projetos e parcerias internacionais abrangentes que contemplem o intercâmbio de e para fora de estudantes e docentes.

12.2. Observações.

Nada a referir

12.3. PDF (100KB).

<sem resposta>

13. Conclusões.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.

Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.

O ciclo de estudos em avaliação tem o mérito de surgir como a única oferta válida para a região de Lisboa na área da criminologia. Além disso apresenta um currículo abrangente tendo em atenção que a criminologia é uma ciência compósita de vários saberes.

Com base na avaliação preliminar da CAE a IES apresentou uma pronúncia que, globalmente, responde de forma satisfatória às abjeções anteriormente colocadas. Assim, foram ultrapassados os principais óbices que, do ponto de vista curricular, a proposta inicial evidenciava.

Contudo, subsistem ainda questões relativas à internacionalização de vários elementos do corpo docente e à sua produção científica em publicações com índice de impacto, associadas ao ciclo de estudos quer urge suprir. Alguns docentes têm ainda excesso de horas de lecionação coincidindo com o facto de não serem ainda doutorados o que contribui igualmente para a sua menor internacionalização.

Finalmente, a IES comprometeu-se a desenvolver esforços sérios para a criação de um centro de investigação que acolha os docentes/investigadores deste ciclo de estudos, algo que parece imprescindível a esta CAE.

As circunstâncias acima apontadas contribuem assim para que a CAE reveja a sua posição inicial e dê um parecer positivo à criação do ciclo de estudos, não obstante algumas condições que a seguir se explicitam

13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda: A acreditação condicional do ciclo de estudos

13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).

3

13.4. Condições (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.

- Colocação em prática dos ajustamentos curriculares referidos na pronúncia à avaliação preliminar da CAE;
- Criação de um centro de investigação autónomo que concentre a globalidade dos professores/investigadores afetados ao ciclo de estudos;
- Criação de condições para a internacionalização do corpo docente e aumento da produção científica dos mesmos com publicações em revistas com índice de impacto;
- Contratação de mais docentes a tempo inteiro para suprir lacunas do ciclo de estudos, evitando assim a sobrecarga de aulas.